autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 24/07/2026 15:46:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 224 do Regimento Interno, bem como nos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, requeiro que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com cópia à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para que prestem informações acerca das contrapartidas financeiras e de intervenções urbanas exigidas das empresas organizadoras de corridas de rua no Município de São Paulo, bem como das obrigações de restituição das áreas públicas utilizadas nesses eventos.

A cidade de São Paulo é hoje um dos principais polos de corridas de rua do país, recebendo, ao longo do ano, dezenas de eventos de grande porte que mobilizam milhares de participantes e geram expressiva receita às empresas organizadoras, por meio da cobrança de inscrições, patrocínios e venda de produtos relacionados.

Esses eventos, contudo, demandam o uso intensivo de espaços públicos — vias, parques, praças e equipamentos urbanos —, causando impactos relevantes à mobilidade urbana, ao comércio local e à infraestrutura das áreas utilizadas, que muitas vezes sofrem desgaste físico considerável em razão da grande circulação de pessoas.

Diante do caráter eminentemente comercial de tais eventos, da utilização de bens públicos e da necessidade de transparência quanto às contrapartidas exigidas pelo Município, mostra-se necessário conhecer o atual modelo de contrapartidas vigente, bem como os mecanismos de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas organizadoras.

Sobre este assunto, requerem-se as seguintes informações:

1. Qual é o procedimento administrativo adotado pela Prefeitura para a concessão de autorização de uso do espaço público a empresas organizadoras de corridas de rua,

Matéria RDS 937/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 24/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751106.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

incluindo fechamento de vias, uso de parques e praças e ocupação de áreas de grande circulação?

2. Quais são as contrapartidas financeiras exigidas das empresas organizadoras junto ao Município, incluindo eventuais taxas, emolumentos, percentuais sobre receita de inscrições ou outras formas de compensação pecuniária, com a especificação dos valores arrecadados nos últimos cinco anos?
3. Quais são as contrapartidas de intervenção urbana exigidas das empresas, tais como obras de melhoria, manutenção de equipamentos públicos, recuperação de áreas verdes, sinalização viária ou outras benfeitorias vinculadas à realização dos eventos?
4. Quais são as obrigações contratuais e legais impostas às empresas organizadoras quanto à restituição e recuperação das áreas públicas utilizadas, incluindo prazos para reparação de danos a calçamento, gramados, mobiliário urbano e sinalização?
5. Quais são os mecanismos de fiscalização do cumprimento dessas obrigações, e há histórico de descumprimento por parte de empresas organizadoras?
6. Existe estudo ou avaliação técnica sobre a adequação dos valores de contrapartida financeira atualmente cobrados, considerando o porte e a rentabilidade dos eventos realizados na cidade?
7. Requer-se, por fim, o envio de relatório consolidado contendo a relação de eventos de corrida de rua autorizados no último ano, além dos respectivos valores de contrapartida financeira recolhidos.

Desde já, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Comissões
São Paulo, 19 de junho de 2026

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)

Matéria RDS 937/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 24/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751106.